



PREFEITURA DE PIÚMA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
"Cidade das Conchas"

## LEI Nº 1201, DE 03 DE MARÇO DE 2006.

### Prorroga prazo de benefício fiscal.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do inciso III, do art. 84, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizando a prorrogar, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, os benefícios fiscais concedidos pela lei nº 1198/2006, a partir do dia 1º de Março de 2006.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 03 de Março de 2006

VALTER LUIZ POTRATZ  
PREFEITO

Registrado e publicado nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 03/03/06  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO